samente a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que porventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Artigo 13 — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Agricultura, os cargos e Fanções Gratificadas que se vagarem como decorrência do disposto no art. 90

os cargos e rançoes Gratificadas que se vagarem como decorrência do disposto no art. 9.0.

Parágrafo único — O Departamento Estádual de Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, projeto de decreto em que serão relacionados os cargos e Funções Gratificadas a serem declarados extintos como decorrência do disposto nêste artigo.

artigo.

Artigo 14 — Aos cargos de chefia criados por esta lei ficam assegurados os mesmos direitos, deveres e yantagens atribuídos às carreiras de igual de-

nominação.

Artigo 15 — Os inativos que, ao se aposentarem, se encontravam na situação prevista no ait. 9.0 do Decreto-lei n.o 14.138 de 18 de agôsto de 1944, e que tinham seus cargos lotados na Secretaria da Agricultura, terão seus proventos revistos de forma a serem elevados aos níveis fixados por esta lei para os cargos que lhes eram correspondentes.

Artigo 16 — Para atender às despesas com-a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às verbas próprias do orgamento, até o limite de Cr\$ 20.782.200,00 (vinte milhões, setecentos e oftenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Paragrafo único — Os créditos a que se refere êste artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada à realizar, de conformidade com a legislação em vigor.

Secretaria da Fazenda III a autorizada a realizada,
lação em vigor.

Artigo 17 — Os títulos dos funcionários abrangidos pelos artigos 3.0.

4.0 e 6.0 da presente lei serão apostilados pelos Secretários de Estado e dirigentes dos orgãos diretamente subordinados ao Governador.

Artigo 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 — Revogam-se as disposições em contrário."

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, a 10 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO FINTO

José Bonifacio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, a 1.0 de março de João Carlos de Siqueira — Diretor Geral, Substituto

SECRETARIA DA AGRICULTURA

TABELA A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ART. 1.º DA LEI N. 6.056. DE 1.º DE MARCO DE 1961

DESIGNAÇÃO DOS ORGÃOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS																										
	Chefe de Serviço (Médico)	Chefe de Serviço (Engenheiro-Agron.)	Chefe de Serviço (Engenheiro)	Chefe de Serviço' (Biologista)	Biologista-Chefe	Inspetor-Chefe	Engenheiro-Chefe	Eng. Agrônomo-Chefe	Químico-Chefe	Sericicultor-Chefe	Veterinário-Chefe	Zootecnista-Chefe	Biologista-Encar.	Eng. Agronomo-Enc.	Sericicultor-Enc.	Veterinário-Encar.	Zootecnista-Encar.	Bibliot. Chefe	Chefe de Seção	Desenhista-Chefe	Fotografo-Chefe	Fotomicrógrafo-Chefe	Chefe de Seção (Publicações)	Tipografo-Chefe	Almoxarife-Encar.	Encar. de Oficina	1
A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECA-	:																									-	Ė
ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA I — Divisão de Engenharia Rural 1 — Seção de Construções e Instalações							+++	++++						+ + + + + + + + + + + + + + + + + + + +													
cionista f) — Sexta Zona Conservacionista g) — Sétima Zona Conservacionista h) — Oitava Zona Conservacionista i) — Nona Zona Conservacionista j) — Dècima Zona Conservacionista 2 — Seção de Combate a Erosão 3 — Seção de Irrigação e Drenagem							-	+ +																,			
B) DEPARTAMENTO DA PRO- DUÇÃO ANIMAL	-								`	,			,														
I — Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal 1 — Seção de Genética Animal 2 — Seção de Zootecnia dos Bovinos de Raças Leiteiras 3 — Seção de Zootecnia dos Bovinos de Raças de Corte 4 — Seção de Zootecnia dos Equideos e Zebuinos 5 — Seção de Suinocultura 6 — Seção de Ovinocultura e Caprinocultura 7 — Seção de Avicultura 9 — Seção de Apicultura 9 — Seção de Nutrição Ani-			A PARTY OF THE PAR									+ + + ++++															· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·